

RESOLUÇÃO Nº 010/2006 - CONSEPE

Aprova alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Artes Visuais – Mestrado, do Centro de Artes – CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo UDSC nº 1422/057, tomada em sessão de 15 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 50, 51 e 53 do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Artes Visuais – Mestrado, do Centro de Artes – CEART da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 - A banca examinadora para a dissertação e sua defesa será presidida pelo orientador da dissertação e integrada por mais dois docentes com titulação mínima em nível de doutorado, sendo um do corpo docente do programa e um Professor de outra IES.”

“Art. 51 – A defesa da dissertação ou tese será pública, e da avaliação deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer:

I – aprovação com distinção;

II – aprovação;

III – reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 dias;

IV – reprovação, ficando a critério da Banca Examinadora a possibilidade de estipular nova defesa pública em até seis meses.”

“Art. 53 - Aos alunos regulares do Curso de Mestrado, que não pleitearem o título de Mestre através de defesa pública da dissertação e que tenham integralizado os créditos das disciplinas do curso com conceito igual ou superior a C (nota 7,0), bem como os candidatos reprovados na defesa da dissertação e que não desejarem requerer nova defesa da dissertação, o Colegiado de Programa poderá, mediante requerimento do interessado, determinar a emissão de um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação, sendo vedado o direito de expedição de Certificado de Especialização.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de maio de 2006.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente